



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 854.276,96, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte no estado de Rondônia. Outrossim, a iniciativa busca assegurar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento de programas e eventos esportivos que integram o calendário oficial do Governo do Estado, conforme o Ofício nº 2160/2025/SEJUCCEL-CAF, de 25 de julho de 2025.

O recurso ora proposto destina-se ao atendimento de quatro programas prioritários da unidade, a saber:

- Programa Proatleta: destinado ao apoio direto a atletas e paratletas de alto rendimento, com cobertura de despesas relacionadas a passagens, hospedagem, alimentação, uniformes, taxas de inscrição e materiais esportivos, com o objetivo de assegurar condições adequadas para a participação em competições regionais, nacionais e internacionais;

- Jogos dos Servidores Públicos - Josp: iniciativa voltada à valorização do funcionalismo público estadual, promovendo saúde, bem-estar e integração entre os órgãos governamentais, por meio de investimentos em infraestrutura esportiva, logística de competição, equipes de arbitragem, segurança e suporte técnico-operacional;

- Programa de Capacitação e Aprendizado - Procap: voltado à formação continuada de profissionais do esporte, por meio de oficinas, seminários e capacitações em nível estadual, com foco na qualificação técnica e no fortalecimento da atuação profissional no setor; e,

- Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR: maior evento esportivo do Estado, com a finalidade de promover a integração entre os municípios e impulsionar o desenvolvimento social por meio do esporte, abrangendo a locação de estruturas e equipamentos esportivos, transporte intermunicipal das delegações, hospedagem, alimentação, contratação de equipe técnica e arbitragem, além de serviços de segurança, primeiros socorros, apoio logístico, cerimonial, cobertura fotográfica, material gráfico, climatização e acessibilidade.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilidade orçamentária à

unidade gestora, uma vez que tal medida é essencial para o fortalecimento das ações de esporte e lazer, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, econômico e institucional do estado de Rondônia. A iniciativa permite ao Governo utilizar o esporte como instrumento de inclusão, cidadania, saúde e cultura, entretanto, a não aprovação dos recursos comprometeria o apoio aos atletas, inviabilizaria eventos como o JIR e o Josp, prejudicaria a política pública esportiva, causaria frustração na comunidade, afetaria a economia local e impediria a qualificação profissional proporcionada pelo Procap.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/08/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062977763** e o código CRC **DDB00A36**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003611/2025-79

SEI nº 0062977763



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 854.276,96, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 854.276,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			854.276,96
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339039	1.749.0	854.276,96
TOTAL				R\$ 854.276,96

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.749.0	54.522,27
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.749.0	799.754,69
TOTAL				R\$ 854.276,96



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/08/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062978069** e o código CRC **674BD5CF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003611/2025-79

SEI nº 0062978069